



Processo Administrativo n° 027/2019
Dispensa de Licitação n° 003/2019
Contrato n° 044/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
ORIENTE E O SR. CLEVERSON TAVARES PERON
PARA AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).**

LOCADOR: CLEVERSON TAVARES PERON, CPF 071.547.106-67, brasileiro, veterinário, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Alberto Sebastião de Oliveira, n° 507, Centro, no Município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, CNPJ n° 18.338.848/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Coelho da Silva, brasileiro, solteiro, CPF n° 546.763.476-34, residente e domiciliado neste município de São João do Oriente.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração.

INÍCIO: 01 de julho de 2019.

TÉRMINO: 31 de dezembro de 2019.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

REAJUSTE: De acordo com o índice IPC/FIP.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$5.988,00 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais).

MOTIVO DA LOCAÇÃO: O Município não possui um imóvel que possa ser destinado à finalidade em questão.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1 – O objeto da locação é constituído de 01 (um) IMÓVEL RESIDENCIAL localizado na Rua São João Del Rei, n° 91, Centro, no município de São João do Oriente/MG, para uso das atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESTINO



2 – Destina-se às instalações as atividades inerentes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROIBIÇÃO

3 – Fica proibida, o **LOCATÁRIO**, utilizar o imóvel para instalação de qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

4 – Correrão por conta do **LOCADOR**, vencíveis desde o primeiro mês da locação, todas as taxas, impostos, tributos e demais despesas, compreendendo quer contas normais, quer as extraordinárias e outros encargos que incidir sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 – As despesas do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** correrão por conta da seguinte dotação prevista no orçamento 2019, e nas respectivas dotações correspondentes para os exercícios subsequentes.

02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.36.00- Ficha 384

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6 – O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel em perfeita condição de uso, devidamente pintado interna e externamente e se obriga a mantê-lo em perfeito estado de conservação e asseio, como ora recebe, provido de instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento e fará à sua custa, sem nenhum ônus atual e futuro para o **LOCADOR**, os reparos, concertos e substituições que venham a ser necessários. O **LOCATÁRIO** deverá comunicar ao **LOCADOR**, por escrito e sob protocolo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, qualquer irregularidade ou defeito encontrado na estrutura, instalações, peças e aparelhos que compõem a unidade ora locada sob pena de, assim não procedendo, não poderá alegar, finda a locação, que tais defeitos já existiam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7 – Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento do aluguel até o 10º (décimo) dia útil de cada mês vencido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRAS OU BENFEITORIAS

8 – Toda obra ou benfeitoria poderá ser feita no imóvel, sempre com o prévio consentimento, dado por escrito pelo **LOCADOR**, as que atingirem a estrutura fundamental do imóvel são terminantemente proibidas, as permitidas incorporar-se-ão ao imóvel sem assistir o **LOCATÁRIO**, finda ou rescinda a locação, qualquer direito à retenção ou indenização por elas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

9 – Além dos casos previstos em Lei, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** será rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se o **LOCATÁRIO** ou o **LOCADOR** deixar de cumprir quaisquer de suas cláusulas;

9.1 – O presente contrato poderá também ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do **LOCADOR** ou do **LOCATÁRIO**, desde que a parte interessada faça a devida comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO

10 – O presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** vigora entre as partes, herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 – As partes elegem o Foro da Cidade de Inhapim/MG, para dirimir as ações que resultarem do presente Contrato.

Assim, as partes, justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, 26 de junho de 2019.

JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal
p/**LOCATÁRIA**

CLEVERSON TAVARES PERON
LOCADOR

Testemunhas:

CPF:

CPF: